

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 208

São Paulo

quarta-feira, 2 de novembro de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.566, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Reajusta as custas dos feitos e recursos cíveis e criminais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, da manifestação do Secretário da Justiça e com fundamento no disposto no artigo 254, do Decreto-lei Complementar n.º 3, de 27 de agosto de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — A Tabela I anexa ao Decreto n.º 16.685, de 26 de fevereiro de 1981, fica alterada na conformidade da Tabela que acompanha este decreto.

Artigo 2.º — A tabela a que se refere o artigo anterior não se aplica aos atos judiciais já solicitados a qualquer serventário, haja ou não a parte feito depósito total ou parcial dos emolumentos previstos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir do 10.º dia a contar de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Roberto Antonini, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA DE EMOLUMENTOS JUDICIAIS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº DE DE DE 1983.

TABELA I

DOS FEITOS E RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS

I - Feitos cíveis não tabelados nos itens II e III - prestação inicial:

Valor da Causa	Ao Escrivão Distr.	Ao Estado	Total	Carteira das Serventias	Total
Até Cr\$ 10 000,00	1 260,00	360,00	1 620,00	185,00	1 805,00
de 10 000,01 a 20 000,00	1 800,00	540,00	2 340,00	270,00	2 610,00
de 20 000,01 a 30 000,00	2 340,00	1 260,00	3 600,00	351,00	3 951,00
de 30 000,01 a 40 000,00	2 520,00	1 620,00	4 140,00	378,00	4 518,00
de 40 000,01 a 50 000,00	2 700,00	2 700,00	5 400,00	405,00	5 805,00
de 50 000,01 a 100 000,00	2 880,00	4 500,00	7 380,00	432,00	7 812,00
de 100 000,01 a 200 000,00	2 970,00	6 300,00	9 270,00	446,00	9 716,00
de 200 000,01 a 300 000,00	3 060,00	8 640,00	11 700,00	459,00	12 159,00
de 300 000,01 a 400 000,00	3 132,00	10 080,00	13 212,00	470,00	13 682,00
de 400 000,01 a 500 000,00	3 186,00	11 700,00	14 886,00	478,00	15 364,00
Pelo que exceder de Cr\$ 500 000,00; cada Cr\$.....	180,00	450,00	630,00	27,00	657,00
100 000,00 ou fração	180,00	450,00	630,00	27,00	657,00
De valor inestimável	1 440,00	540,00	1 980,00	216,00	2 196,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de novembro — Quinta-feira

8 h	Secretário Particular
9 h	Gabinete Civil — Despachos Administrativos
11 h	Secretário de Governo
15 h	Chefe da Casa Militar
15 h 30	Ministro Chefe do Cerimonial
16 h 15	Cônsul Geral da Suécia
17 h	Conselho de Infra-estrutura

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	8
Secretarias	8
Universidades	21
Ministério Público	22
Tribunal de Contas	23
Editais	24
Concursos	25
Assembléia Legislativa	29
Diário dos Municípios	40
Boletim Federal	51

II - Ação de despejo; ação de acidente de trabalho; execução fiscal; mandado de segurança; ação de alimentos; pedido de alimentos provisionais ou de revisão de pensão alimentícia; interdição pretação inicial:

Valor da Causa	Ao Escrivão Distr.	Ao Estado	Total	Carteira das Serventias	Total
Até 10 000,00	540,00	162,00	702,00	81,00	783,00
de 10 000,01 a 20 000,00	720,00	234,00	954,00	108,00	1 062,00
de 20 000,01 a 30 000,00	900,00	540,00	1 440,00	135,00	1 575,00
de 30 000,01 a 40 000,00	1 080,00	792,00	1 872,00	162,00	2 034,00
de 40 000,01 a 50 000,00	1 260,00	1 260,00	2 520,00	189,00	2 709,00
de 50 000,01 a 100 000,00	1 332,00	2 700,00	4 032,00	200,00	4 232,00
de 100 000,01 a 200 000,00	1 368,00	3 600,00	4 968,00	205,00	5 173,00
de 200 000,01 a 300 000,00	1 386,00	4 320,00	5 706,00	207,00	5 913,00
de 300 000,01 a 400 000,00	1 404,00	5 040,00	6 444,00	211,00	6 655,00
de 400 000,01 a 500 000,00	1 440,00	5 760,00	7 200,00	216,00	7 416,00
Pelo que exceder de Cr\$ 500 000,00; cada Cr\$.....	54,00	216,00	270,00	8,00	278,00
100 000,00 ou fração	54,00	216,00	270,00	8,00	278,00
De valor inestimável	900,00	540,00	1 440,00	135,00	1 575,00

NOTA:

19 - Para ser admitido como assistente em mandado de segurança cada interessado deverá juntar aos autos, sem prejuízo do andamento do feito, comprovante de haver pago:

Ao Escrivão.....	Cr\$ 720,00
Ao Distribuidor.....	Cr\$ 180,00
Ao Estado.....	Cr\$ 720,00
à Carteira das Serventias.....	Cr\$ 108,00
T O T A L.....	Cr\$ 1 728,00

111 - Feitos não contenciosos; separação judicial consensual; processos preparatórios; preventivos e incidentes, inclusive Wlvará de separação de corpos, busca e apreensão de menor, arrolamento de bens do casal; protestos, interpelações e notificações; retificações e averbações do registro civil; nomeação, remoção e destituição de tutor ou curador; pedido de extinção das obrigações do falido; habilitação de credor retardatário; pedido de restituição de mercadorias; impugnação de crédito em falência ou concordata; registro de testamento; venda de quinhão em coisas comuns; ação de reanção de imóvel hipotecado; eleição de cabedal de bens onctíficos, prestação inicial:

Valor da Causa	Ao Escrivão Distr.	Ao Estado	Total	Carteira das Serventias	Total
Até Cr\$ 10 000,00	612,00	360,00	972,00	92,00	1 064,00
de 10 000,01 a 20 000,00	900,00	540,00	1 440,00	135,00	1 575,00
de 20 000,01 a 30 000,00	990,00	720,00	1 710,00	149,00	1 859,00
de 30 000,01 a 40 000,00	1 080,00	900,00	1 980,00	162,00	2 142,00
de 40 000,01 a 50 000,00	1 170,00	1 260,00	2 430,00	176,00	2 606,00
de 50 000,01 a 100 000,00	1 260,00	1 800,00	3 060,00	189,00	3 249,00
de 100 000,01 a 200 000,00	1 314,00	2 700,00	4 014,00	197,00	4 211,00
de 200 000,01 a 300 000,00	1 350,00	3 600,00	4 950,00	203,00	5 153,00
de 300 000,01 a 400 000,00	1 440,00	4 500,00	5 940,00	216,00	6 156,00
de 400 000,01 a 500 000,00	1 530,00	5 400,00	6 930,00	230,00	7 160,00
Pelo que exceder de Cr\$ 500 000,00; cada Cr\$.....	72,00	270,00	342,00	11,00	353,00
100 000,00 ou fração	72,00	270,00	342,00	11,00	353,00
De valor inestimável	720,00	450,00	1 170,00	108,00	1 278,00

IV - PROCESSOS - CRIMES:

E S P É C I E	Ao Escrivão e ao Distribuidor	Ao Estado	Total	Carteira das Serventias	Total
a) de ação pública					
processo comum	486,00	252,00	738,00	73,00	811,00
processo especial	630,00	360,00	990,00	95,00	1 085,00
b) de ação privada	2 340,00	1 440,00	3 780,00	351,00	4 131,00

V - CARTAS - PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS, OU DE ORDEM, RECEBIDAS PARA CUMPRIMENTO:

	Ao Escrivão e ao Distribuidor	Ao Estado	Total	Carteira das Serventias	Total
a) para citação ou intimação					
Até 20 000,00 ou de valor inestimável	720,00	108,00	828,00	108,00	936,00
de 20 000,01 a 50 000,00	810,00	180,00	990,00	122,00	1 112,00
Mais de 50 000,00	1 260,00	540,00	1 800,00	189,00	1 989,00
b) para outros fins:					
Até 20 000,00 ou valor inestimável	900,00	180,00	1 080,00	135,00	1 215,00
de 20 000,01 a 50 000,00	1 260,00	360,00	1 620,00	189,00	1 809,00
Mais de 50 000,00	1 620,00	540,00	2 160,00	243,00	2 403,00

VI - Recurso que se processe em apartado além das despesas de traslado e certidões para a formação do instrumento:

	Ao Escrivão e ao Distribuidor	Ao Estado	Total	Carteira das Serventias	Total
a) quando interposto perante Juiz	540,00	540,00	1 080,00	81,00	1 161,00
b) quando interposto perante Tribunal de Justiça ou de Alçada	-	1 800,00	-	-	1 800,00

VIII - Conflito de jurisdição - para distribuição:

Ao Estado..... Cr\$ 900,00

DECRETO N.º 21.567, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, para Obrigações Patronais, com transposição de recursos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária, do mesmo órgão, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
07 GABINETE DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3.1.1.3 OBRIGACOES PATRONAIS			210.000
SUB-TOTAL			210.000
TOTAL			210.000
ATIVIDADES PLANEJAMENTO REGIONAL 07.09.040.2.298	210.000	0	210.000
TOTAL	210.000	0	210.000

TABELA 2 - REDUÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
07 GABINETE DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO			210.000
SUB-TOTAL			210.000
TOTAL			210.000
ATIVIDADES PLANEJAMENTO REGIONAL 07.09.040.2.298	210.000	0	210.000
TOTAL	210.000	0	210.000

DECRETO N.º 21.568, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência, consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica aberto ao orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 20.324, de 30-12-82, um crédito suplementar de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), observando-se a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos decorrentes do disposto no artigo 1.º, deste decreto.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de novembro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.